

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

## PORTARIA GP/CR N. 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o horário do expediente, em todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 2ª Região, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, a se realizar no Catar, de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira no dia 24 de novembro (quinta-feira) às 16h, no dia 28 de novembro (segunda-feira) às 13h e no dia 02 de dezembro (sexta-feira) às 16h;

CONSIDERANDO a possibilidade de avanço de fases e realização de novos jogos pela Seleção Brasileira de Futebol no mês de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO a necessidade de prévia adequação dos serviços nas unidades judiciárias e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de modo a não causar prejuízos aos(às) jurisdicionados(as),

## RESOLVEM:

- Art. 1º Fixar o expediente forense na Justiça do Trabalho da 2ª Região nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, a saber:
- I das 9h às 14h, no dia 24 de novembro de 2022, quando o jogo iniciará às 16h;
- II das 9h às 14h, no dia 2 de dezembro de 2022, quando o jogo iniciará às 16h;
- III das 9h às 14h, nos dias 5 ou 6, 13 ou 14 de dezembro de 2022, conforme atribuição das datas em que a Seleção Brasileira de Futebol participará nas fases seguintes do torneio, a serem definidas oportunamente de acordo com a sua classificação.
- § 1º Eventuais audiências presenciais ou semipresenciais designadas antes de 9h podem ser mantidas, desde que sejam observadas as determinações contidas no art. 4º, caput, alíneas e parágrafo único, da Resolução GP n. 1, de 30 de maio de 2008. (Incluído pela Portaria n. 6/GP.CR,



## de 17 de outubro de 2022)

- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os(as) servidores(as) escalados(as) para atuar nas audiências deverão ter respeitada a sua jornada de trabalho, de modo a guardar paridade com a carga horária dos(as) demais servidores(as), nos termos desta Portaria. (Incluído pela Portaria n. 6/GP.CR, de 17 de outubro de 2022)
- Art. 2º Suspender o expediente e o atendimento ao público, realizados na forma presencial, no dia 28 de novembro de 2022 quando o jogo iniciará às 13h.
- § 1º Todas as unidades judiciárias e administrativas trabalharão em sistema de teletrabalho, devendo-se observar o horário de início e término de acordo com a jornada de cada servidor(a), com suspensão das atividades a partir de 12h30m e retorno às 15h30m.
- § 2º As audiências deverão ser redesignadas para o dia seguinte e a nova data regularmente comunicada às suas partes e aos(às) seus(suas) procuradores(as).
- § 2º º Recomenda-se que as audiências nas modalidades semipresencial e presencial sejam reagendadas para a data mais próxima possível, com base no princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal de 1988), e a nova data regularmente comunicada às suas partes e aos(às) seus(suas) procuradores(as). (Redação dada pela Portaria n. 6/GP.CR, de 17 de outubro de 2022)
- § 3º As Varas do Trabalho manterão, ainda, na data indicada no *caput* deste artigo: (*Incluído pela Portaria n. 6/GP.CR, de 17 de outubro de 2022*)
- I a fruição regular dos prazos, observado o disposto no art. 5º desta Portaria; (Incluído pela <u>Portaria</u> n. 6/GP.CR, de 17 de outubro de 2022)
- II a realização das audiências integralmente telepresenciais; (Incluído pela <u>Portaria n. 6/GP.CR, de 17 de outubro de 2022)</u>
- III os julgamentos designados, cujas sentenças serão oportunamente publicadas; (Incluído pela Portaria n. 6/GP.CR, de 17 de outubro de 2022)
- IV os atendimentos do Balcão Virtual, nos termos dos arts. 8°-A e 8°-B do Ato GP n. 8, de 27 de abril de 2020. (Incluído pela Portaria n. 6/GP.CR, de 17 de outubro de 2022)
- Art. 3º As unidades judiciárias deverão adotar o mesmo procedimento previsto no parágrafo 2º do art. 2º nos dias em que houver antecipação do expediente forense, caso entendam necessário.
- Art. 4º Não será permitido aos(às) servidores(as) o trabalho nas dependências de qualquer órgão da Justiça do Trabalho da 2ª Região no dia em que o expediente presencial for suspenso, bem como a permanência de servidores(as), após às 14h, nas datas em que houver antecipação do horário da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Nas datas em que houver alteração do horário de funcionamento dos órgãos do TRT-2, o atendimento ao público, presencial e telepresencial, observará o horário das 9h às 13h.

Art. 5º Os prazos judiciais e administrativos que se iniciarem ou que terminarem nas datas em que o expediente for alterado ou suspenso, prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente, na forma



do artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 6º As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão Judiciário, nos moldes dos normativos vigentes.

Art. 7º Recomendar às Varas do Trabalho e às Secretarias do Tribunal Pleno e das Turmas que não designem audiências e sessões de julgamento nos dias 05, 06, 13 e 14 de dezembro de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

